

LEI Nº 3877, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.



CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES DE ATENDIMENTO MÓVEL DO RESGATE SOCIAL, AOS MOTORISTAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a gratificação de função aos servidores abaixo nominados:

- I - Fiscais do Resgate Social, com atuação na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Balneário Camboriú, responsáveis pelos atendimentos as pessoas em situação de vulnerabilidade nas ruas;
- II - Motoristas responsáveis pela condução de veículos dos serviços de resgate social, sendo em número de 04 (quatro) funcionários;
- III - Motoristas responsáveis pela condução de veículos dos serviços da condução de alunos (crianças e adolescentes), da Secretaria de Educação, sendo em número de 07 (sete) funcionários;
- IV - Motoristas responsáveis pela condução de veículos dos serviços da condução de atletas da Fundação Municipal de Esportes, sendo em número de 06 (seis) funcionários;

Art. 2º O valor da gratificação de função, previsto no artigo 1º desta Lei, será de 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município - UFM, aos vencimentos mensais.

Art. 3º A concessão desta gratificação de função, deverá obedecer as seguintes condições:

- I - o pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias trabalhados;
- II - os servidores mencionados no art. 1º, farão jus a esta gratificação, mesmo afastados por licença médica, até a concessão do auxílio-doença (INSS), em conformidade com a Lei Federal 8.213/1991;
- III - os servidores mencionados neste diploma legal, mesmo afastados por qualquer licença prevista em Lei, farão jus a esta gratificação, excetuando-se os casos previstos nos artigos 28, 150, 152 e 164 da Lei Municipal nº 1.069/1991 - Estatuto e Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município;
- IV - esta gratificação não poderá ser incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, não compõe base para fins de aposentadoria, nem tão pouco compõe base para a contribuição previdenciária e ao Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público, e também não incidirá para

base de cálculo de licença prêmio, no tocante aos servidores mencionados no inciso III, do artigo 1º deste diploma legal.

Art. 4º A gratificação de função será devida para os servidores mencionados no inciso III, do art. 1º da presente Lei, na gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para esta situação, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) dias ou mais dias.

Art. 5º Fica vedada a concessão de gratificação de função, aos servidores, mencionados no inciso III, do art. 1º da presente Lei, quando das seguintes situações:

- I - for nomeado e/ou estiver ocupando cargo de provimento em comissão;
- II - estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal.

Art. 6º A gratificação referida no artigo 1º dessa Lei, é temporária, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar por ato próprio o mencionado benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 23 de dezembro de 2015.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal